



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica SJC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 260/2016
Data: 12/08/16
Ass. SJC

Of. Gab. N.º 404/2016

Serafina Corrêa, RS, 11 de agosto de 2016.

Sua Excelência
Vereador - Paulo José Massolini
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

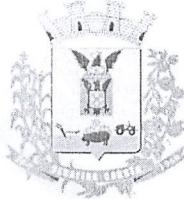
Assunto: Projeto de Lei nº 72/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 72, de 2016, que **“Cria o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa e dá outras providências.”**

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 28012016
Data: 12/08/16

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa e dá outras providências.

TITULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

TITULO II.

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino tem em vista a Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA
Protocolo nº. 28012016
Data: 12/08/16

Ass.

gl

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação do sistema de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; •

Art. 5º A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e consciente dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - a valorização e a promoção da vida;

VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

TÍTULO III

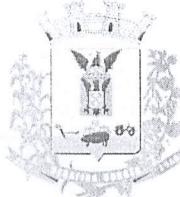
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa compreende:

I – as instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvado o disposto no art. 7º, IV, da presente Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA/RS
Protocolo nº. 280 /2016
Data: 12/08/16
Ass. SL

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, ressalvado o disposto no art. 7º, IV, da presente Lei;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimento Escolar;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

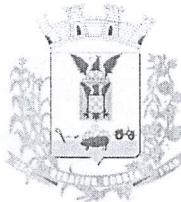
IV – oferecer a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica L
S/

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 280/2016
Data: 12/08/16

ASS. PROJETO DE LEI N° 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

8/16

Capítulo III Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries/ anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

IV – analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares das instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema de Ensino;

V – aprovar os Regimentos Escolares das instituições de Ensino Fundamental;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento da Educação;

XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

06

Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 280 / 2016

Data: 12/08/16

Ass.

81

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Capítulo IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 11. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Das Incumbências

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

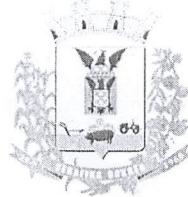
TITULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;

II – participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.



Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 280 / 2016
Data: 12 / 08 / 16
Ass. 50

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

TÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14. Integra o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou dão suporte pedagógico, os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino do município de Serafina Corrêa obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96 e as diretrizes nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 18. A administração municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 280/2016
Data: 11/08/16

Ass.

sil

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016,
56 da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 171.657.920-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/08/2016

Assessor Jurídico - OAB/RS

104962A
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 280/2016
Data: 12/08/16
Ass. gyl

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade alcance o Projeto de lei que cria o Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa e dá outras providências, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus Sistemas de Ensino"

Por outro lado a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11 estabelece as atribuições do Município frente ao seu Sistema Municipal de Ensino, entre elas destacando-se:

- Baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

Portanto, Organizar o Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal, faltava-lhe apenas a competência de normatização e fiscalização, funções que passa a exercer com a criação de seu próprio sistema.

A criação do Sistema Municipal de Ensino é imprescindível para a normatização complementar, em matéria de educação em nível municipal e para a fiscalização do cumprimento da legislação e normas vigentes pelos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Ensino, após estudos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, e pesquisas realizadas em parceria com outros da nossa região.

Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

CPF 417.057.220-01

Ademir Antonio Presotto

Prefeito